



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 032/77

Espécie do Expediente: "CRIA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 251, 253 e 254 DA LEI Nº 120 DE 15 DE DEZEMBRO/1966.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 05 / setembro / 1977

Protocolado sob N.º 760/Fls.03

ANDAMENTO

Em sessão Ord. de dia 05/09/77 deixou para as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento para darem parecer na próxima sessão. *M. Moraes*

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A comissão opina pela retardamento da votação pela falta de antecedentes e suas representações. *Paulo*
Edmundo *Junqueira*

Aprovada a redação de ambas comissões para dar parecer na próxima sessão. Refs. sessão Ord. 12/09/77.

Solicitado pedido de vistas ao Ven. Sr. U. B. Mo... do em sessão extraordin. de dia 19/09/77.

Aprovado por 8 votos favoráveis e

PLE 032/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www-camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 574F79C74CE3A4C8BD686C82137ABBD86





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 295 / GAB

EM, 05 / 09 / 1977.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a essa colenda Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 032/77, o qual "Dá nova redação aos artigos nºs. 251, 253 e 254 da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal".

Ocorre, que a Taxa de Serviços Públicos, / tem como fato gerador, à prestação de serviços, pela Prefeitura Municipal, e, sua incidência vem ocorrendo tendo por base o salário mínimo regional, o que fere frontalmente o disposto na lei nº 6205 de 29.04.75.

Deve, portanto, ter sua incidência modificada, sendo que a base legal passará a ser a Unidade Padrão de Referência.

Sem mais, deixamos aqui as nossas

Cordiais Saudações

DR. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 032/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 574F79C74CE3A4C8BD686C82137ABBD86





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/77

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS -
251, 253 e 254 da LEI nº 120 -
de 15 de DEZEMBRO de 1.966.-

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 251 da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1966, fica assim redigido : "A Taxa de Serviços Urbanos" tem como fa-
to gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de limpeza pú-
blica, conservação de calçamentos e vigilância e será devida pelos-
proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edifica-
dos ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses servi-
ços.

§ Único - a prestação de serviços de iluminação pública, exclu-
ída do artigo 251 da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1966, s-
rá cobrada como "Taxa de Iluminação Pública", criada e regulamenta-
da por lei especial.

Art. 2º - O artigo 253 da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação : "a base de cálculo da Taxa de
Serviços Urbanos é a percentagem da unidade de referência padrão,
multiplicado pelo número de serviços efetivamente prestados ou pos-
tos à disposição do contribuinte".

Art. 3º - O artigo 254 da Lei nº 120 de 15 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação : " a alíquota da Taxa de Ser-
ços Urbanos será de 5% (cinco por cento) da unidade de referênci-
padrão".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em de setembro de 1977



PREFEITO

PLE 032/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 574F79C74CE3A4C8BD686C82137ABBD86





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 032/77, DE ORIGEM EXECUTIVA.

RELATOR : VEREADOR ANTENOR PEREIRA.

PARECER: O PRESENTE PROJETO NÃO CONTRARIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TER PORTANTO AMPARO LEGAL.

Antenor Pereira
Antenor Pereira
Francisco Pereira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE LEI Nº 032/77, " DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTS.251,253 E 254 DA LEI Nº 120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966"

DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO, O PROJETO EM REFERÊNCIA, SEGUNDO A MENSAGEM QUE O ACOMPANHA, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTÍCULOS ACIMA CITADOS, ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O PROJETO EM APREÇO NÃO FERE DISPOSITIVOS LEGAIS E O NOSSO PARECER, S.M.J.

GUAÍBA, 19 DE SETEMBRO DE 1977

BEL. JOÃO BAPTISTA ROCHA JR.

ASSESSOR JURÍDICO



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE LEI Nº 032/77," DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTS.251,253 E 254 DA LEI Nº 120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966"

DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO, O PROJETO EM REFERÊNCIA, SEGUNDO A MENSAGEM QUE O ACOMPANHA, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS ACIMA CITADOS, ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O PROJETO EM APREÇO NÃO FERE DISPOSITIVOS LEGAIS,
E O NOSSO PARECER, S.M.J.

GUAIBA, 19 DE SETEMBRO DE 1977



BEL. JOÃO BAPTISTA ROCHA JR.

ASSESSOR JURÍDICO



288 1977
27 09 77

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, OS AUTÓ-
GRAFOS DOS PROJETOS-DE-LEIS NºS. 032/77, QUE " CRIA NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 251, 253 E 254 DA LEI Nº 120 DE 15/10/66.", PROJETO-DE-LEI Nº
033/77, QUE "CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA." E PROJETO-DE-LEI Nº
036/77, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMEN-
TAR NO MONTANTE DE Cr\$ 1.183.300,00.", APROVADOS OS DE NºS. 032 E 033
DE 1977 POR MAIORIA E O DE Nº 036/77 POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MU-
NICIPAL, EM REUNIÃO DO DIA 26/09/77, PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECU-
TIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-
NOS, SE SANCIONADOS FOREM OS PROJETOS, UMA VIA DAS LEIS CORRESPONDEN-
TES, PARA FINS DE INTEGRAREM OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS.

RESPEITOSAMENTE,


VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
DD. PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE.

MGM/RGS

